

REGULAMENTO DO**GLOBALCASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO****CNPJ Nº 24.643.902/0001-04****SÃO PAULO, 28 DE MAIO DE 2024.**

REGULAMENTO DO GLOBALCASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”)

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 1.498 de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ nº 62.285.390/0001-40, doravante denominada “ADMINISTRADORA”.

1.1.1. A representação legal do FUNDO, em juízo e fora dele, e em especial, perante a CVM, caberá à ADMINISTRADORA, que deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aquele que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

1.2. GESTORA

TERCON INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, conjuntos 31/32, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a exercer as atividades de administrador de carteiras, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril de 2008, doravante denominada “GESTORA”.

1.2.1. Cabe à GESTORA realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar e contratar, em nome do FUNDO de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento para todos os fins de direito para essa finalidade.

1.2.2. A GESTORA deve encaminhar à ADMINISTRADORA do FUNDO, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO.

1.3. CUSTÓDIA E TESOURARIA

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 1.498 de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ nº 62.285.390/0001-40, instituição financeira autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 13.749 de 30 de junho de 2014, doravante denominado “CUSTODIANTE”.

1.4. ESCRITURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

O serviço de escrituração de cotas é prestado ao FUNDO pela ADMINISTRADORA.

A ADMINISTRADORA e/ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cuja lista atualizada ficará à disposição dos interessados na sede da ADMINISTRADORA e da GESTORA, realizarão a distribuição de cotas do FUNDO, e nas páginas destes na rede mundial de computadores.

1.5. AUDITORIA INDEPENDENTE

A auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO será realizada por terceiro devidamente credenciado junto à CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”).

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO, a critério da ADMINISTRADORA, receberá recursos exclusivamente de investidores qualificados e que realizem, cada qual, aplicação inicial no FUNDO de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O fundo, doravante designado abreviadamente “FUNDO”, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento (o “Regulamento”), pela Instrução da CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº 555”), conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é investir seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação da taxa de juros doméstica, índices de inflação, índices de ações e preços de ações, devendo ser observados os seguintes limites e condições:

4.1. No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar representado por cotas de fundos de investimento de acordo com os seguintes limites de alocação:

Classe de Fundos	Mínimo	Máximo
Fundos Curto Prazo	0%	95%
Fundos Referenciados DI	0%	95%
Fundos de Renda Fixa	0%	5%
Fundos de Ações	0%	5%
Fundos de Índice	0%	5%
Fundos Multimercado	0%	5%
Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento Imobiliário	0%	5%
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	0%	100%

4.2. Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum.

4.3. O FUNDO pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

4.4. A ADMINISTRADORA e ao GESTORA devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos.

4.5. O FUNDO não poderá aplicar, direta ou indiretamente, seus recursos em cotas de fundos de investimento que mantenham em carteira ativos financeiros negociados no exterior ou que sejam classificados como de dívida externa.

4.6. O FUNDO pode aplicar seus recursos, direta ou indiretamente, em cotas de fundos de investimento que utilize estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, inclusive com uso de alavancagem, em níveis ilimitados de exposição em mercados de risco, que podem resultar em perdas patrimoniais para seu cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO.

4.7. O FUNDO PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSAM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS ATÉ 100% (CEM POR CENTO) EM ATIVOS FINANCEIROS CONSIDERADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL COMO DE “CRÉDITO PRIVADO”.

4.8. Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser mantido em depósito à vista ou aplicados, isolada ou cumulativamente, em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (c) títulos de renda fixa de emissão da ADMINISTRADORA e/ou instituição financeira por ele controlada, coligada ou com ele submetida a controle comum;
- (d) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

4.9. O total de títulos de renda fixa de emissão de uma mesma instituição financeira da parcela do patrimônio líquido do FUNDO não investida em cotas de fundos de investimento não pode exceder o percentual de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.10. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO, direta ou indiretamente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados.

4.11. A meta do FUNDO será buscar rentabilidade que supere a variação do CDI-OVER. Fica estabelecido que a meta prevista neste item não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela GESTORA.

4.12. Além de assegurar previamente a aplicação dos recursos do FUNDO que os limites por emissor e ativos financeiros estão enquadrados nos termos da legislação e deste Regulamento, a GESTORA também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do FUNDO e realização de operações:

Vedações	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios
II.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum
III.	Cotas de fundos que nele aplicam
IV.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários
V.	Investimento no Exterior

4.13. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

5. REMUNERAÇÃO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O FUNDO remunerará seus prestadores de serviços (“taxa de administração”) conforme os valores mensais descritos abaixo:

(i) pelos serviços de administração, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO e outros que venham a ser contratados pelo FUNDO, a ADMINISTRADORA receberá o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

(ii) pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, a GESTORA fará jus ao recebimento do valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

(iii) Pelo serviço de custódia e controladoria dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO o CUSTODIANTE fará jus ao recebimento do valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.1. A remuneração prevista acima, no valor mensal total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos Fundos Investidos e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

5.2. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, apropriada e paga mensalmente.

5.3. O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

5.4. Considera-se patrimônio líquido do FUNDO à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”). A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

5.5. Os Fundos Investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos Regulamentos.

5.6. A taxa de administração e gestão, bem como a remuneração do Custodiante acima serão reajustadas anualmente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a contar da data da primeira integralização de Cotas.

6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) diretamente à ADMINISTRADORA; (ii) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele

recebeu, leu e entendeu tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

6.1. O cotista, ao ingressar no FUNDO, deve atestar que:

I - recebeu o Regulamento e o Formulário de Informações Complementares do FUNDO;

II - tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento;

III - é investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM;

IV - de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO;

V - tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de Patrimônio Líquido do FUNDO em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira;

VI - tomou ciência da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos;

VII - de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviços; e

VIII - se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

6.2. Não será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas para aquisição de uma mesma cota.

6.3. Os recursos destinados à aplicação serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

6.4. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

6.5. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, e será mantida escriturada em nome do cotista.

6.6. As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

6.7. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de

D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

6.8. Serão admitidas aplicações feitas com o uso de ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** os ativos financeiros a serem integralizados pelo investidor devem ser compatíveis, a critério da ADMINISTRADORA, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização será realizada mediante emissão de cotas em nome do investidor, concomitante à entrega, pelo investidor, dos ativos financeiros ao FUNDO; e **(c)** a ADMINISTRADORA, assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos financeiros, verificará e analisará os ativos financeiros oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

6.9. O cotista deverá observar os seguintes limites:

- a)** valor mínimo para aplicação inicial: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b)** saldo mínimo de permanência: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c)** valor mínimo para aplicação adicional durante o período de distribuição: não há; e
- d)** percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

7. RESGATE

As cotas serão resgatadas a qualquer momento mediante:

a) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente à ADMINISTRADORA;

b) conversão de cotas e entrega dos recursos ao cotista pelo valor da cota de fechamento em até 60 (sessenta) dias corridos da solicitação, sendo que os pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido serão transformados em resgate total.

7.1. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), ou, ainda, através da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”).

7.2. Em caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA pode declarar o fechamento do FUNDO para realização de resgates.

7.2.1. Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento do fundo para a realização de resgates nos termos do item 7.2, deve proceder à imediata

divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

7.2.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o subitem 7.2.1 acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV – cisão do FUNDO; e
- V – liquidação do FUNDO.

8. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

A cota de FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

9. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto nas assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação (“Política de Voto”). A Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível no website da GESTORA no endereço www.terconasset.com.br.

9.1. Sem prejuízo do disposto acima, a GESTORA, a seu critério, poderá comparecer e votar nas assembleias gerais dos emissores dos ativos financeiros da carteira do FUNDO.

10. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com término no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

II - CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia da GESTORA, nem da ADMINISTRADORA e nem do Fundo Garantidor de Créditos, tampouco de qualquer outro prestador de serviços ao FUNDO.

1.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCOS DE MERCADO – os ativos financeiros do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(B) MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

(C) SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(D) LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, a GESTORA poderá ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.

(E) DERIVATIVOS – as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento investidos podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO.

(F) CRÉDITO – as operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras

até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros.

(G) CONCENTRAÇÃO: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do FUNDO. Este FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de um único ou de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

(H) FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem a GESTORA, nem a ADMINISTRADORA tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos. Dessa forma, indiretamente os fatores de risco dos fundos investidos se aplicam ao FUNDO.

(I) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

(J) CARTEIRA DE LONGO PRAZO – o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos financeiros com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.

(K) DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DA CARTEIRA: A GESTORA envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

1.4 Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

1.5. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

A GESTORA utiliza técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

2.1. Os níveis de exposição (i) são definidos pela GESTORA; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

(d) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) risco de liquidez – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO no horizonte tempo de liquidação dos ativos financeiros do FUNDO, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatística.

(f) risco decorrente do uso de derivativos - a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do FUNDO em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do FUNDO.

2.2. O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

2.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a ADMINISTRADORA nem a GESTORA se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

A apuração do valor dos ativos financeiros do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita

diariamente pelo CUSTODIANTE, de acordo com o manual de precificação da ADMINISTRADORA, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado e consolidará tais valores, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, o valor da cota do FUNDO a ser utilizado para aplicações e resgates.

4. APLICAÇÕES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações solicitadas nos dias sem expediente bancário nacional serão processadas no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitadas. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações serão processadas normalmente.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, podendo ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO, se for o caso eventual condenação;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar a carteira do FUNDO;
- (x) taxa de administração e de performance; e
- (xi) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, § 8º da ICVM nº 555.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO pela regulamentação em vigor correm por conta da ADMINISTRADORA e deverão ser por ela contratadas.

6. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os cotistas e demais interessados poderão obter:

- (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO;
- (ii) mensalmente, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, podendo haver defasagem em tal divulgação, nos termos da

regulamentação em vigor), perfil mensal e lâmina de informações essenciais, se houver; e

(iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.1. A ADMINISTRADORA deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas do fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia.

6.2. Informações adicionais poderão ser disponibilizadas, a critério da ADMINISTRADORA, desde que de forma equânime aos cotistas e demais interessados.

7. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

8. ASSEMBLEIA GERAL

Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I - as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV - o aumento da Taxa de Administração, da taxa máxima de custódia ou de performance, se houver;
- V - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI - a amortização de cotas e o resgate de cotas, inclusive mediante a entrega aos cotistas dos ativos da carteira do FUNDO;
- VII - a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1 abaixo;

IX - a prestação pelo FUNDO de fiança, aval, aceite ou coobrigação de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

8.1. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA e dos prestadores de serviço do FUNDO e (c) envolver a redução da taxa de administração ou taxa de performance, se houver.

8.1.1 A ADMINISTRADORA tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no item 8.1 acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

8.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência eletrônica preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência.

8.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

8.4 Os cotistas também podem votar nas Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

8.5 A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.6. Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

8.7. A Assembleia Geral a que se refere o item 8.6 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

8.8. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

8.9. Além da Assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

8.9.1. A convocação por iniciativa da GESTORA ou do CUSTODIANTE será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

8.10. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

8.11. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8.11.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.11.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

8.11.3. Às pessoas mencionadas nos incisos acima não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

8.12. As deliberações de competência da Assembleia Geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

8.12.1 O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

8.12.2 Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.12.3. Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

8.13. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

9. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados por correspondência aos cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

9.1. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

9.1.1. Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser:

I – divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e

II – mantido nas páginas na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA e do distribuidor do respectivo FUNDO.

10. TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação e prazo médio de vencimento da carteira do FUNDO, sendo retido semestralmente (em maio e novembro de cada ano) e no resgate, conforme a legislação vigente.

10.1. No caso do IRF devido no resgate das cotas, os valores eventualmente adiantados na retenção semestral (maio e novembro) serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos (tabela ilustrativa das alíquotas do IRF abaixo), nos termos da legislação vigente:

Alíquotas do IRF sobre as aplicações no FUNDO						
Prazo de Permanência	Carteira de Curto Prazo*			Carteira de Longo Prazo**		
	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total
Até 180		2,5%	22,50	15%	7,5%	22,5%

de 181 a 360 dias	20%	-	20%	15%	5%	20%
de 361 a 720 dias				15%	2,5%	17,5%
Acima de 720 dias				15%	-	15%

* Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento igual ou inferior a 365 dias.

** Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento superior a 365 dias.

10.2. Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, a GESTORA buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.

10.3. Poderá incidir IOF-TVM regressivo, quando do resgate e cessão de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme a legislação vigente.

10.4. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, dependendo da natureza do investidor, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e sujeitam-se à alíquota zero do IOF-TVM regressivo.

11. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre os cotistas e o ADMINISTRADORA, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

12. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da sede da Capital do Estado de São Paulo.

A ADMINISTRADORA mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, também através da Ouvidoria no endereço <https://www.singulare.com.br> ou pelo telefone (11) 2827-3500, Ouvidoria 0800-729-7272.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FICFIDC”)	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (“FIDC NP”) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (“FICFIDC NP”)	0%	10%
	Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa (“ETF”)	0%	5%
	Certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”)	Vedado	Vedado
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	Vedado	Vedado
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	5%
III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	Vedado	Vedado
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	0%	5%
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a	Vedado	Vedado

	regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures		
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	Vedado	Vedado

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS
Este FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADORA, GESTORA e ligadas, inclusive veículos de investimento por elas administrados ou geridos.
	Observado o item 4.7 do Regulamento, títulos e valores mobiliários emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e ligadas.
	Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA e ligadas.